Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.206/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.917.2014-90-TCE (C/ 02 Volumes e 03 Anexos)
ASSUNTO: Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do

Acre, exercício de 2013

RESPONSÁVEIS: Senhora Patrícia de Amorim Rêgo

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Ministério Público do Estado. Comprovação com novos elementos que as contas foram baixadas no exercício seguinte de 2014.

Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade da Senhora Patrícia de Amorim Rêgo – Procuradora Geral de Justiça à época, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I, em face de a gestora ter comprovado com novos elementos que as referidas contas foram baixadas no exercício seguinte de 2014, não comprometendo as contas ora em análise. Após as formalidades de estilo, arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 11 de junho de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC